



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO**  
**CNPJ: 04.855.318/0001-05**  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 08/2024-CI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024020501-CMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-CMS**

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sta. **ADRIENE SOARES DE BARROS**, RG: 4266382-PC/PA, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, declara que analisou os autos realizados pelo Agente de Contratação a **DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2024-CMS**, tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, tendo como proponente a pessoa jurídica **FALCAO E CRUZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.587.749/0001-51, com sede na Av. Senador Lemos, s/nº, Centro, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, com valor global de **R\$ 57.385,70 (Cinquenta e Sete Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos)**, no exercício 2024, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Salinópolis /PA, 27 de fevereiro de 2024.

Adriene Soares de Barros  
RG nº 4266382/PC/PA  
Controlador Interno Controlador Interno